

# A Usina de Belo Monte e os impactos nas terras indígenas

## The Belo Monte plant and impacts on indigenous lands

Mayara Moreno Vasconcelos Araujo<sup>1</sup>, Karina de Jesus Pinto<sup>2</sup> e Flávio de Oliveira Mendes<sup>3</sup>

1 Advogada e aluna do Mestrado em Direito Ambiental e Políticas Públicas (UNIFAP), Brasil.

2 Aluna do Mestrado em Direito Ambiental e Políticas Públicas (UNIFAP), Brasil.

3 Aluno do Mestrado em Direito Ambiental e Políticas Públicas (UNIFAP), Brasil.

**Resumo:** A energia elétrica é uma das bases do desenvolvimento, consequentemente é um dos principais influentes na questão ambiental, estando no cerne das discussões do desenvolvimento sustentável. A Usina Hidrelétrica de Belo Monte construída no Rio Xingu, no município de Altamira no Estado do Pará, passou desde o seu primeiro projeto por várias mudanças e discussões, principalmente na questão das terras indígenas, causando impactos na organização físico-territorial e sociocultural, além do desequilíbrio nas condições de saúde e alimentação. Este artigo analisa os impactos gerados nas terras indígenas ocasionadas pela implantação da Usina Hidrelétrica e o reconhecimento dos direitos humanos dessa população.

**Palavras-chave:** Hidrelétrica. Belo Monte. Impactos. Terras Indígenas. Direitos Humanos.

**Abstract:** Electricity is one of the bases of development thus is a major influence on the environmental issue and is at the heart of sustainable development discussions. The Belo Monte hydroelectric power plant built on the Xingu River in the municipality of Altamira in Para State, went from its first project through several changes and discussions, mainly on the issue of indigenous lands, causing impacts on physical and territorial and socio-cultural organization, as well imbalance in the health and nutrition conditions. This article analyzes the impacts on indigenous lands caused by the implementation of the hydroelectric plant and the recognition of human rights of this population.

**Keywords:** Dam. Belo Monte. Impacts. Indigenous Lands. Human Rights.

**Sumário:** 1 Introdução - 2 Histórico da Implantação da Usina de Belo Monte - 3 Impactos Ambientais causados nas Terras Indígenas pela Implantação da Usina de Belo Monte - 4 O Reconhecimento dos Direitos Humanos Culturais. – 5 Considerações Finais – Referências

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil desenvolveu um modelo econômico baseado na geração de energia dependente de grandes hidrelétricas. Logo, não é surpresa a ocorrência de conflitos socioambientais nas áreas desses empreendimentos, que decorrem da utilização desenfreada dos recursos naturais ou pela apropriação de territórios de comunidades tradicionais, os ainda, dos chamados povos da floresta.

Nesse sentido a implantação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte que está construída no Rio Xingu, no município de Altamira no Estado do Pará, tem gerado grandes discussões e muita repercussão acerca de sua implementação, uma vez que alguns estudos apontam o grande impacto ambiental que será causado devido a sua construção.

Tais impactos não se limitam somente ao meio ambiente, mas, sobretudo as várias populações indígenas que serão direta ou indiretamente afetadas, pois utilizam o rio Xingu para obtenção de alimentos. Assim, a construção da usina acabará influenciando no seu modo de vida e também na manutenção de seus hábitos alimentares, bem como, de sua tradição e cultura.

Neste estudo vamos analisar como essas populações tradicionais, como as indígenas, são prejudicadas com projetos de desenvolvimento como a construção da usina de Belo Monte, devendo haver por parte do poder público o reconhecimento e a garantia dos direitos humanos culturais pertencentes a essas populações.

## 2 HISTÓRICO DA IMPLANTAÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE

A Usina Hidrelétrica de Belo Monte foi inicialmente apresentada pelo projeto **Estudos de Inventário hidrelétrico da Bacia hidrográfica do Rio Xingu**, elaborado pela empresa de consultoria Camargo Corrêa, em 1980, com o Nome de Kararaô, que significa grito de guerra em Kaiapó, fazendo parte de uma série de cinco usinas a serem implantadas no rio Xingu (Jarina, Kokraimoro, Ipixuna, Babaquara e Kararaô).

Segundo Luna (2010) em 1986 o Plano Nacional de Energia Elétrica sugeriu a construção de 165 usinas hidrelétricas até 2010, onde 40 delas seriam na Amazônia Legal, destacando-se o uso do Rio Xingu. Em 1988, o Relatório Final dos Estudos de Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Rio Xingu é aprovado pelo extinto Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), na época o órgão regulador do setor elétrico. Em fevereiro de 1989, as discussões sobre a implantação tomam abrangência mundial, culminando com o Encontro dos Povos Indígenas em Altamira.

Com previsão de inundação de dois milhões de hectares, dentre estas várias Terras Indígenas e glebas ribeirinhas. O projeto sofreu grande oposição dos povos indígenas, grupos de ambientalistas e movimentos sociais, culminando no **Encontro dos Povos Indígenas em Altamira** em Fevereiro de 1989, que de acordo com Sevá Filho (2005) enterrou por um tempo o projeto.

Em 1994 um novo projeto com alterações principalmente para atender a parte ambiental é apresentado ao DNAEE e à Eletrobrás. Sendo rebatizado em 1999 de Complexo Hidrelétrico de Belo Monte (CHBM) como um barramento isolado no rio Xingú, surgindo como a **salvação do país**, devido a crise de oferta de energia ocasionada pela queda dos volumes de água nas represas da bacia do Paraná e São Francisco.

Em julho de 2005, O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.785/05, que autorizava a implantação da Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte, no Pará, é aprovado pela Câmara e pelo Senado, sem a oitiva das comunidades. Principalmente as indígenas que serão impactados pelo empreendimento, conforme prevê a Constituição Federal de 1988. Em agosto do mesmo ano a Procuradoria Geral da República ingressa, com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) no STF, contra o decreto que autoriza a implantação da UHE de Belo Monte e a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) sobre a obra, sendo julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Somente em março de 2006, que o processo de licenciamento foi suspenso por liminar, que decidiu que os EIA só podem prosseguir após serem ouvidos os povos indígenas afetados. Após um ano a mesma justiça julga improcedente o pedido do Ministério Público Federal (MPF) de anular o licenciamento ambiental feito pelo Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), autorizando a continuidade do licenciamento ambiental.

O Encontro Xingu **Vivo para Sempre**, realizado em 2008, teve a presença de representantes de populações indígenas e de participantes de movimentos sociais, para debater os impactos de projetos de hidrelétricas na Bacia do Rio Xingu, gerando deste encontro um documento que avalia as ameaças ao Rio Xingu, apresentando um projeto de desenvolvimento para a região, exigindo das autoridades públicas sua implementação.

Em um processo obscuro são realizadas quatro audiências públicas sobre Belo Monte em Setembro de 2009, com os EIA somente sendo disponibilizados dois dias antes da primeira audiência, o que leva o MPF, a apresentar uma recomendação ao IBAMA para a realização de pelo menos mais treze audiências. Nestes estudos iniciais apresentados, a UHE de Belo Monte causará impactos direta ou indiretamente em 66 municípios e 11 Terras Indígenas.

Após vários conflitos judiciais a licença é concedida em 2010 e o leilão para construção e operação da hidrelétrica é realizado e vencido pelo Consórcio Norte Energia, sendo o contrato de concessão e a autorização de supressão de vegetação expedida pelo IBAMA, em 2011 juntamente com a Licença de Instalação (LI) para as instalações provisórias da UHE Belo Monte, assim tiveram início as obras com vários protestos e paralizações.

A obra se encontra em andamento e a configuração atual do projeto é considerada nas suas dimensões físicas uma grande construção da engenharia, sendo considerada a terceira maior hidrelétrica do mundo, e com a sua produção interligada ao sistema

nacional pelo linhão de Tucuruí, de vital importância para as políticas de desenvolvimento do Governo Federal.

### 3 IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS NAS TERRAS INDÍGENAS PELA IMPLANTAÇÃO DA USINA DE BELO MONTE

A carta protesto dos Juruna anuncia a catástrofe ambiental que são constantemente mitigadas, omitidas e até mesmo olvidadas pela então “mentira institucionalizada<sup>1</sup>” proposta pelas políticas de hidroeletricidade para a Região Amazônica. No bojo das discussões a inviabilidade econômica da obra é o ponto nevrálgico. A proposta das autoridades é incoerente. É o que afirma SEVÁ FILHO, quando expõe que

Nós, índios Juruna, da Comunidade Paquiçamba, nos sentimos preocupados com a construção da Hidrelétrica de Belo Monte. Porque vamos ficar sem recursos de transporte, pois aonde vivemos vamos ser prejudicados porque a água do rio vai diminuir como a caça, vai aumentar a praga de carapanã com abaixo do rio, aumentando o número de malária, também a floresta vai sentir muito com o problema da seca e a mudança dos cursos dos rios e igarapés... [...]. (SEVÁ FILHO, 2005, p. 74).

Como amplamente citado, Belo Monte não é viável sem a construção das montantes rio acima, especialmente da barragem de Altamira. E nesse caminho do então **progresso** que as comunidades tradicionais, sobretudo os índios parecem ter sido apagados da história de ocupação das terras em litígio. O brado dos Juruna evidencia a permanência destes na trilha evolucionista da história.

O pensamento concreto dos índios Juruna é corroborado pela análise científica de pesquisadores críticos da construção de Belo Monte, como para Fearnside que levanta as mesmas preocupações com o mega-empreendimento firmando que

Vários impactos biológicos e sociais são previstos com a redução dos níveis da água do rio Xingu no trecho abaixo da barragem principal, como problemas para a navegação e os efeitos sobre a floresta aluvial em toda a área afetada pelo rebaixamento do lençol freático, extinção local de espécies, escassez da pesca, aumento de pressão fundiária e de desmatamento, migração de não-índios, ocupação desordenada do território, proliferação de epidemias e diminuição da qualidade da água. (FEARNSIDE, 2011, p. 5)

Ademais chama a atenção para o pensamento concreto selvagem acerca dos impactos aos recursos ambientais e a condição de vida, e soma-se a isso a relevância

<sup>1</sup> O termo “mentira institucionalizada” foi apresentado por Philip Fearnside, pesquisador-titular do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA). No trabalho intitulado “*Política Ambiental: A usina de Belo Monte em pauta*” o pesquisador levanta a questão da falácia defendida pelos órgãos governamentais quando estes omitem a criação das barragens a montante, ignorando assim a existência dos impactos biológicos e sociais. E crítica a falta de veracidade do EIA-RIMA.

desses conhecimentos e a importância do Xingu para a estrutura cultural característica das Nações Indígenas direta e indiretamente afetadas, assim como a sensibilidade da visão cosmológica entre o **homem selvagem**<sup>2</sup> e o meio.

Ainda, atrelado à problemática indígena vislumbra-se outros impactos adjacentes com o significativo aumento do contingente populacional atraídos pelas oportunidades de geração de emprego e renda provenientes dos investimentos projetados na cidade de Altamira em decorrência da construção do grande empreendimento da UHE de Belo Monte.

O que segundo EIA será de aproximadamente 96.000 pessoas que disputarão os recursos naturais das terras indígenas, contribuindo para o agravamento do impacto antrópico sobre essas possessões. Soma-se a isso a quantidade de pessoas, de 20 a 30 mil, que serão afetadas pela inundação de áreas urbanas e rurais de Altamira pelo barramento do rio Xingu.

Os impactos ambientais, sociais, econômicos e culturais sofridos pelas sociedades indígenas da região do vale do rio Xingu é o escopo desse tópico. No entanto, é pertinente destacar a extensão desses problemas para as comunidades tradicionais como ribeirinhos, pequenos extrativistas habitantes de áreas de proteção ambiental dentre muitas outras populações que dependem dos recursos naturais da área.

Os impactos antrópicos causados pelo início das obras da barragem do rio Xingu alçam índios e pescadores como aliados na luta contra a construção de Belo Monte. Preocupados com as consequências danosas da diminuição da fauna aquática, índios e ribeirinhos unidos ocuparam um dos canteiros de obras de Belo Monte.

A constatação e denúncia dos impactos socioambientais causados pela barragem do rio Xingu podem ser observados pelas constantes notícias vinculadas a nível regional, nacional e internacional da repercussão da construção da grande obra. O que denota, um prognóstico catastrófico ao pensar nesses impactos a longo prazo. Para se pensar na magnitude das sociedades indígenas afetadas, seguem alguns dados estatísticos, vejamos;

Os povos indígenas da bacia do Xingu somam 28 etnias que totalizam cerca de 20 mil índios distribuídos em 19,8 milhões ha (cerca de 40% da bacia), que serão direta ou indiretamente afetados pela usina. Na região de influência da usina, duas TIs são consideradas diretamente impactadas: a TI Paquiçamba, dos índios Juruna, e a área dos Arara da Volta Grande, que se situam no trecho de 100km do rio que teria sua vazão drasticamente reduzida". (FEARNSIDE, 2011, p. 5)

---

<sup>2</sup> Evidencia que o pensamento selvagem construído pelo conhecimento vivenciado não é menos científica, nem menos real que a ciência do homem branco. A ciência do concreto alerta para a sensibilidade do pensamento primitivo, do mundo que seria inteligível pelos mitos. Sendo, importante ressaltar que "selvagem" para Lévi-Straus não é constituído pela acepção pejorativa do termo, muito menos vinculada a concepção das teorias evolucionistas de raça, é apenas uma categoria de organizar a sociedade. Não havendo diferenciação evolutiva entre selvagens, nativos e bancos civilizados.

Na marcha desenvolvimentista da história das construções de UHE no Brasil o espectro é igualmente catastrófico. Se a observação histórica não nos sirva para julgar, mas cabe aqui compreender as lições ainda não apreendidas com os fracassos energéticos para o efetivo desenvolvimento hidrelétrico na Amazônia. Para que Balbina não retorne como Belo Monte. Como um agouro faraônico expresso nas palavras do índio Manuel Juruna quando afirma que

Eu já fui duas vezes em Tucuruí e todas as vezes que chego lá o pessoal 'tá tudo reclamando. Então tudo que o pessoal fala dessa barragem, além de afetar a água que nem a mata, não vai servir prá gente. Aí a gente não tá querendo nem eu, nem meu pessoal. Ninguém tá querendo não! De jeito nenhum! (SEVÁ FILHO, 2005, p. 76).

Pode-se destacar, ainda, as afirmações de João Pacheco de Oliveira, coordenador da Comissão de Direitos Indígenas, quando a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em 2009 emite um parecer favorável à viabilidade do empreendimento de Belo Monte afirmando que

Sem a necessária integração de órgãos e políticas públicas, onde caberia à FUNAI assumir uma função ativa de coordenar, fiscalizar e normatizar, e não apenas de encaminhar informações técnicas, a execução do projeto corre o risco de não mitigar os efeitos lesivos do empreendimento e não fazer cumprir as condições de salvaguarda dos interesses indígenas. Tal posicionamento, ao abrir mão de sua prerrogativa enquanto agência indigenista oficial, na realidade tornou secundárias, e quase inócuas, as ressalvas constantes no Parecer Técnico quanto à insuficiência de estudos sobre os impactos da obra nas terras indígenas, bem como junto aos índios isolados e também sobre os residentes em Altamira. (OLIVEIRA, 2009).

A pertinente crítica a **mentira institucionalizada** deve ser permanente, sobretudo no que concerne aos mais afetados com a construção da UHE de Belo Monte, os índios. E nesse aspecto, urge a criação de políticas que realmente ofereçam amparo a essa população e que os seus direitos não sejam violados com a execução de empreendimentos que anunciam a desestruturação do modo de vida tradicional dos índios, como no caso de Belo Monte.

#### 4 O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS CULTURAIS

O reconhecimento dos Direitos Humanos no ordenamento jurídico brasileiro advém de um processo de constantes lutas as violações desses direitos, visto que são diversos os casos que envolvem a violação dos direitos à diversidade cultural e aos conhecimentos tradicionais dos povos da floresta. É necessário entendermos os conhecimentos tradicionais como direitos humanos que estão ligados à garantia da dignidade dos seres humanos e isso decorre, conforme Moreira (sem data), do entendi-

mento de uma visão de complementariedade dos direitos humanos, e não fragmentada, pois assim é possível o reconhecimento também do multiculturalismo e do pluralismo cultural.

Logo, se as populações tradicionais ficarem impossibilitadas de ter acesso à sua terra, sendo obrigados a sair do seu território ocorre não só uma violação do direito à vida, mas também à integridade pessoal, ficando vulneráveis, sem adequada alimentação e assistência médica e sanitária, o que ameaça sua sobrevivência e integridade, estando assim, impossibilitados de viver de acordo com sua cultura e consequentemente de exercer seus conhecimentos tradicionais que estão diretamente ligados ao direito à saúde e à vida e a dignidade dos povos tradicionais.

Nesse sentido, os impactos que também se estendem a cultura dos índios, afetam seus hábitos alimentares que ocorrem devido a escassez da sua alimentação tradicional, sustentada fundamentalmente pelo pescado. Todavia, as mudanças estão longe de representar apenas transtornos alimentares, a alimentação como ato sociocultural que vai além da necessidade biológica de alimentar-se para manter as funções vitais do organismo, é responsável por uma transformação na condição de qualidade de vida das populações indígenas.

Como no caso dos índios da aldeia Paquiçamba, localizada às margens do rio Xingu, que sofrem com a diminuição da sua população, ocasionada pela escassez do pescado, que acarreta o abandono da pesca, que é eventualmente complementada com a caça. Segue a fala do índio Adoum Arara explicando que

Depois da barragem, nós não vamos viver como agora sem a barragem. Vai desaparecer o peixe, morrer muita caça, e a gente vai passar fome, não vamos ter todas as coisas que tem no rio e na mata. Uns vão embora porque o rio vai ficar cheio ou vão morrer. Vai estragar a vida de todos os índios, ribeirinhos e da natureza que é a nossa vida. Nós não queremos a barragem de Belo Monte. (SEVÁ FILHO, 2005, p. 83).

O poder público deve ficar atento para que os impactos ambientais que atingem as populações indígenas afetadas pela UHE de Belo Monte sejam obrigados a sair do seu território e não consigam mais manter a sua cultura, e assim, tenham seus direitos amplamente violados, e o não reconhecimento dos direitos humanos culturais.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que o projeto tenha benefícios, questões sobre o licenciamento ambiental devem ser revistas pelos órgãos ambientais, como por exemplo, o IBAMA e o Ministério do Meio Ambiente. Além destes, às questões indígenas devem ser analisadas e revisadas pela FUNAI. Pois, a história do Brasil sempre relegou aos índios – quando estes fazem parte dessa escrita – papel subserviente aos conquistadores, e no momento em que se tornam personagem dessa história, são vistos como se fossem um

atraso para o desenvolvimento, negando, assim, a identidade e conseqüentemente o direito a memória das inúmeras Nações Indígenas que habitam o vasto território brasileiro.

Um dos pontos mais criticados no EIA e no Relatório de Impacto Ambiental do Complexo de Belo Monte é a falta de especificidade na descrição das comunidades indígenas que habitam a volta do rio Xingu. E esse descredenciamento reflete justamente o proposital esquecimento dos índios. É esse o esquecimento que historicamente sempre estava atrelado a projetos de desenvolvimento.

A perda indígena será enorme com Belo Monte e não se restringe apenas às alterações do modo de vida dessas comunidades, ela envolve a destruição da identidade e do direito a preservação da memória. A salvaguarda do patrimônio material e imaterial das Nações Indígenas da grande volta do rio Xingu que está ameaçada pelo empreendimento, pois sítios arqueológicos, cemitérios e locais sagrados serão apagados da história e levados pelas águas do rio Xingu.

O objetivo não é simplesmente oferecer uma lista de impactos ou de riscos ambientais que afetam distintas comunidades tradicionais, mas, além disso, apresentar tais populações como portadoras de direitos e que suas vozes sejam ouvidas e não silenciadas pelas empresas, pelo Estado, pelos meios de comunicação, pois são vozes que clamam por justiça social e ambiental.

Espera-se que essa justiça possa ser alcançada por meio do reconhecimento dos direitos humanos culturais, onde propomos uma visão mais ampliada sobre os direitos dos povos tradicionais e sobre seus conhecimentos, indo para além dos pressupostos traçados pela Constituição Federal de 1988, os quais tiveram sua importância histórica, porém, já não suprem a necessidade de proteção de tais conhecimentos.

Vislumbrar os conhecimentos tradicionais sob a perspectiva dos direitos humanos significa compreender tais direitos sustentados na dignidade dos povos tradicionais, aos direitos territoriais e aos direitos à saúde e à vida comunitária, daí a compreensão desses direitos como direitos humanos culturais coletivos.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 3 de jun. 2014.
- DANTAS, Marcelo Buzaglo. **Legislação brasileira de Direito Ambiental**. 2. ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro: 2010.
- FEARNSIDE, Philip. **A Usina Hidrelétrica de Belo Monte em pauta**. Política Ambiental. Minas Gerais. n 7, jan. 2011. Disponível em: <<http://www.conservacao.org/publicacoes/files/politicaambiental7.pdf>>. Acesso em: 07 de jul. 2014.

LUNA, Denise. Cronologia - Facções, artistas e contradições cercam Belo Monte. **Reuters**, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://br.reuters.com/article/domesticNews/idBRSPE6310QO20100419?sp=true>>

LEVI-STRAUS, Claude. **O pensamento selvagem**. Companhia Editora Nacional, São Paulo, 1976.

MOREIRA, Eliane. **Conhecimentos Tradicionais como Direitos Humanos Culturais**.

Revista Internacional Direito e Cidadania. Disponível em:

<<http://www.reidespecial.org.br/?CONT=00000252>> Acesso em: 28 ago 2014.

NASCIMENTO, Sabrina Mesquita do. **Usina Hidrelétrica de Belo Monte: o campo de forças no licenciamento ambiental e o discurso desenvolvimentista dos agentes políticos**. 2011. 278 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Belém, 2011. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido. Disponível em

OLIVEIRA, João Pacheco de. **Os povos indígenas e o projeto da hidroelétrica de Belo Monte**. Associação Brasileira de Antropologia. 2009. Disponível em:

<<http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&action=read&id=4256>> Acesso em 05 ago. 2014

REIS, Lineu Belico dos. Santos, Eldis Camargo. **Energia elétrica e sustentabilidade tecnológicos, socioambientais e legais**. 2. ed. Barueri/SP: 2014.

SEVÁ FILHO, A. Oswaldo. **TENOTÃ-MÕ: Alertas sobre as consequências dos projetos hidrelétricos no rio Xingu**. IRN, 1ª ed. 2005

*Artigo recebido em 20 de maio de 2015.*

*Aprovado em 15 de dezembro de 2015.*